



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 094/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 01 de junho de 2021

Publicação: quarta-feira, 02 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 04/06/2021 e término em 03/06/2023; atualização do preço dos serviços continuados de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme item 4.11.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste; alteração de cláusulas contratuais e inclusão da cláusula 9ª – De Proteção de Dados Pessoais.

Valor total do aditivo: R\$ 75.360,00 (setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do aditivo: 04/06/2021 a 03/06/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 03/06/2021 e término em 02/06/2022 e inclusão da cláusula 9ª – De Proteção de Dados Pessoais.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do aditivo: 03/06/2021 a 02/06/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Fernanda Campos Junger, JME 08618, por 3 (três) dias úteis, a partir de 31/05/2021, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000077-22.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000291-10.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Hans Wagner Mota Felix

Impetrantes/Advogados: Rui Pereira da Fonseca (OAB/MG 100515)
Breno Garcia Lacerda (OAB/MG 151038)
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – SUSPENSÃO E TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL EM RAZÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO – EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – APROVEITAMENTO DO WRIT – FATO QUE, EM TESE, SE AMOLDA A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50658MG => 2; 84861MG => 1; 106073MG => 2; 118560MG => 1; 124631MG => 2;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000907-86.2016.9.13.0003

Réu: Leandro Goncalves => Intimem-se novamente o policial militar e a sua defesa, em conformidade com a decisão de fls. 735, com a entrega do aparelho celular mediante termo devidamente assinado e formalizado. Aguarde se o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a retirada do aparelho celular. Adv.: Uener Eustaquio de Andrade, Vinicius Ganzaroli de Avila.

2 - 0001584-82.2017.9.13.0003

Réu: Allan Costa Lages => Vista á Defesa para se manifestarem sobre a eventual ocorrência de prescrição intercorrente - lembrando que a data do trânsito em julgado data de 27 de abril de 2021 (fls. 401). Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.